



DECRETO Nº 8.427/2020, de 4 de setembro de 2020.

“Altera o Decreto Municipal nº 8.330, de 7 de julho de 2020, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, **RENATO MENEZES DE CASTRO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”* e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus COVID-19, e alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual N.º 9.685, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Guia de Prevenção da COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia (anexo único deste Decreto);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento das questões relativas à pandemia da COVID-19 no Município de Goianésia, através do Decreto Municipal nº 8.236, de 09 de abril de 2020 e suas deliberações, especialmente às decisões da reunião realizada no dia 30/06/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Legislativo nº 537, de 16 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que reconhece a ocorrência de



calamidade pública no Município de Goianésia/GO, em razão da emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 8.330, de 7 de julho de 2020, que “Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Goianésia/GO, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - ...

§9º - ...

II – fica permitido o funcionamento com presença de público diariamente até às 23h59min, com uma (1) hora de tolerância, sem o recebimento de novos clientes, incluindo finais de semana;

§11 – Quanto à realização de atividades coletivas culturais, de qualquer natureza, como, por exemplo, cinemas, festas de aniversário e casamento, no âmbito do Município de Goianésia, deverão ser observados os protocolos e as medidas de segurança presentes no Guia de Prevenção da COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde.

I – Nas atividades coletivas de cinema e teatro, de qualquer natureza, deverá ser observado, ainda:

a) A disponibilização na entrada de produtos para higienização de mãos e calçados, preferencialmente álcool em gel 70%;

b) Estabelecimento de uma fileira de cadeiras ocupada e outra desocupada;

c) Vendas de ingresso deverão ser preferencialmente online, e nos casos presenciais deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de um (1) metro entre uma pessoa e outra nas filas dos estabelecimentos;

d) Organização do fluxo de circulação de pessoas nos corredores e nas entradas e saídas das salas de forma ordenada assegurando o distanciamento mínimo entre os clientes:



e) Proibição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial;

f) Limpeza constante dos aparelhos de ar condicionado das salas, juntamente com a higienização das cadeiras entre as sessões;

II- Fica Proibida a comercialização, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas nos locais de realização de atividades coletivas culturais.

Art. 4º -

Parágrafo Único – Os velórios realizados no âmbito do Município de Goianésia terão duração máxima de quatro (4) horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goianésia, aos 4 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito